

Lei nº 856/70

Concede abono de Natal de 50%.

Wilson Gomes Prefeito Municipal  
de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal Vereadores e o Pre-  
feito, sancionam a seguinte Lei:

Artº 1º: Será concedido um abo-  
no de Natal no corrente exercício aos funcioná-  
rios da ativa e os inativos da Municipalidade.

Artº 2º: O abono a que se refere  
o artº 1º, será calculado na base de 50% (cin-  
quenta por cento) dos vencimentos individuais,  
ativamente a cada servidor.

Artº 3º: A despesa decorrente da  
presente Lei correrá à conta de dotação or-  
çamentária própria, ficando o Poder Exe-  
cutivo, se necessário a abrir o respectivo Or-  
çamento Suplementar.

Artº 4º: Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 1970  
Sanciono a presente Lei nº 856, como redigida.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Presidente do Prefeito, aos 3 de Março de  
1970.

Wilson Gomes  
Prefeito Municipal